

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****Horário de atendimento ao público: das 13 horas às 17 horas****AUTO DE AVALIAÇÃO**

Processo nº: 0002747-73.2023.8.26.0047

Mandado nº: 047.2023/014266-5

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de Marília-SP, Estado de São Paulo, no endereço **R. Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 49 - Alto Cafezal, Marília - SP, 17506-130**, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de **Alienação de Bens do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**, que **Justiça Pública** move em face de **JUAN AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS**, pelo que realizei a AVALIAÇÃO dos bens abaixo descritos:

- 1) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente branca, em mau estado de conservação, com trincaduras e fraturas em seu display, de marca aparente de fabricação “Motorola”, modelo aparente “Moto G7 Plus”, de IMEI aparente, fixado em etiqueta na bandeja de SIMCARD, de número IMEI 355570095019017, ausente de cartão SIM. Quando dos exames, o smartphone apresentava identificação sonora de carregamento quando conectado ao carregador, no entanto, possivelmente em virtude dos danos em seu display, não apresentava quaisquer imagens em sua tela. **AVALIAÇÃO: prejudicada, tendo em vista que o aparelho não funciona a contento.**
- 2) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente preta, em mau estado de conservação, com trincaduras em seu display, de marca aparente de fabricação “Xiaomi”, modelo aparente “Redmi A2”, sem IMEI aparente, acompanhado de 2 (dois) SIMCARDS da operadora de telefonia “VIVO” de números ICCIDs aparentes “89551095260134645417” e “86551095160015983350”. Evidenciou-se no exame pericial oficial os números ICCID e IMSI e último número de linha armazenado no SIMCARD (5514998882295 e 5544991019108). **Avaliação: R\$ 300,00 (trezentos reais).**
- 3) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente preta, em mau estado de conservação, com trincaduras em seu display, de marca aparente de fabricação “Philco”, modelo aparente “HIT P10”, sem IMEI aparente, acompanhado de 1 (um) SIMCARD da operadora de telefonia “VIVO” de número ICCID aparente “89551095460144021019”. **Avaliação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**
- 4) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente preta, em regular estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Samsung”, modelo aparente “Galaxy J7 (SM- J701MT)”, de IMEIs aparentes, fixados em etiqueta no compartimento de

bateria, de números IMEI1 359968083708359 e IMEI2 359969083708357, de número de série RQ8JC01PTZY, acompanhado de 2(dois) SIMCARDS da operadora de telefonia “VIVO” de números ICCIDs aparentes “89551095160075681357” e “89551095260056446224”. Não apresentava imagens na tela. **AVALIAÇÃO: prejudicada, tendo em vista que não funciona a contento.**

- 5) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente roxa, em mau estado de conservação, com trincaduras em seu display, de marca aparente de fabricação “Motorola”, modelo aparente “Moto G Play”, de IMEIs aparentes, fixados em etiqueta no compartimento de bateria, de números IMEI1 355673086096919 e IMEI2 355673086096927, de número de série 00320755459, ausente de SIMCARDS. **AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**
- 6) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente vermelha, em mau estado de conservação, com trincaduras em seu display, de marca aparente de fabricação “Samsung”, modelo aparente “Galaxy A12”, de IMEI aparente, fixado na porção traseira do dispositivo, de número IMEI 35429142448664, acompanhado de 2(dois) SIMCARDS da operadora de telefonia “VIVO” de números ICCIDs aparentes “89551095460125733350” e “89551095260131160253” e 1(um) dispositivo de armazenamento de dados, do tipo microSD, de marca aparente “SanDisk”, com capacidade de armazenamento de 8 gigabytes. **AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**
- 7) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente azul, em regular estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Motorola”, modelo aparente “Moto G9 Play”, sem IMEI aparente, acompanhado de 1 (um) SIMCARD da operadora de telefonia “VIVO” de número ICCID aparente “89551095260160934917”. **AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**
- 8) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente vermelha, em regular estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Samsung”, modelo aparente “Galaxy A10s”, de IMEIs aparentes, fixados na porção traseira, de números IMEI1 35462211712830 e IMEI2 35462311712838, de número de série R90N805AMXE, acompanhado de 1(um) SIMCARD da operadora de telefonia “VIVO” de número ICCID aparente “89551095260087378966”. **AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**
- 9) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente preta, em bom estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Samsung”, modelo aparente “Galaxy A12”, de IMEI aparente, fixado na porção traseira, de número IMEI 35670718302540, acompanhado de 1(um) SIMCARD da operadora de telefonia “VIVO” de número ICCID aparente “89551093144188301378, 1 (um) SIMCARD da operadora “Claro” de número ICCID aparente

“89550537110002986773” e 1(um) dispositivo de armazenamento de dados, do tipo microSD, de marca aparente “SanDisk”, com capacidade de armazenamento de 8GB. **AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 quatrocentos e cinquenta reais).**

- 10) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente azul, em regular estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Samsung”, modelo aparente “Galaxy A12”, de IMEI aparente, fixado na porção traseira, de número IMEI 35429142563819, acompanhado de 1(um) SIMCARD da operadora de telefonia “VIVO” de número ICCID aparente “89551093244049429515, 1 (um) SIMCARD da operadora “Claro” de número ICCID aparente “89550320000036371293” e 1(um) dispositivo de armazenamento de dados, do tipo microSD, de marca aparente “SanDisk”, com capacidade de armazenamento de 8GB. **AVALIAÇÃO: prejudicada, tendo em vista que o aparelho não funciona a contento.** OBS: Quando dos exames periciais, após inicializar o aparelho e inserir a senha disponibilizada pela Delegacia requisitante, notou-se um superaquecimento na porção superior do smartphone e, em seguida, o display do dispositivo ficou sem imagem mas o dispositivo ainda se encontrava com indicações sonoras de funcionamento, indicando possível dano na placa de circuito impresso do aparelho que danificou o display do smartphone.
- 11) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente rosa, em bom estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Samsung”, modelo aparente “Galaxy S20 FE”, de IMEI aparente, fixado na porção traseira, de número IMEI 35032012026258, acompanhado de 2(dois) SIMCARDS da operadora de telefonia “VIVO” de números ICCIDs aparentes “89551095360016851305” e “89551094160074843219”. **AVALIAÇÃO: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**
- 12) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente cinza, em bom estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Xiaomi”, modelo aparente “Realme 10”, sem IMEI aparente, ausente de SIMCARDS. **AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**
- 13) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente preta, em mau estado de conservação, com trincaduras e fraturas em seu display, de marca aparente de fabricação “Xiaomi”, modelo aparente “Realme 6”, sem IMEI aparente, ausente de SIMCARDS. **AVALIAÇÃO: prejudicada tendo em vista que o aparelho não funciona a contento.** Quando dos exames, o smartphone se encontrava com seu touchscreen inoperante, prejudicando a extração de dados, através de conexão “USB”. As tentativas de transferência de dados, por meio de conexão “bluetooth”, opção disponível no software Cellebrite UFED4PC, não logrou êxito, por motivos alheios à perícia, em conectar o smartphone com a estação de trabalho utilizada para a extração de dados.

- 14) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente azul, em regular estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Motorola”, modelo aparente “E22I”, IMEI 353689472658957. O Aparelho é dotado da bateria respectiva, cartão de memória do tipo micro SD, marca HC, de 4 GB, bem como 2 cartões SIM, popularmente conhecido como chip, de números +551496549749 e +5514997109379, ambos da operadora vivo. **AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais).**
- 15) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente azul, em regular estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Sansumg”, modelo aparente “SM-A505GT”, IMEI 1 351589110442487, IMEI 2 351590110442485. O Aparelho é dotado da bateria respectiva. OBS: O aparelho apresenta a tela inoperante, impedindo a execução dos comandos necessários para a extração dos dados solicitados através dos softwares disponíveis. **AVALIAÇÃO prejudicada tendo em vista que o aparelho não funciona a contento.**
- 16) 1 (um) dispositivo de informática, do tipo smartphone, de cor predominantemente branca, em regular estado de conservação, de marca aparente de fabricação “Xiaomi Redmi”, modelo aparente “M2003J6A1G”, sem IMEI aparente. O Aparelho é dotado da bateria respectiva, cartão de memória do tipo micro SD, marca Scan Disk, de 1 GB, bem como cartão SIM da operadora Vivo. **AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**
- 17) Duas máquinas de cartão Mercado Pago, a saber:
- ✓ 01 (um) Terminal de Pagamento Portátil (Point Mini), da marca Mercado Pago, com nº SN: Q78802618585, de armação na cor predominante azul, sem número de IMEI aparente, não utiliza chip SIM Card
 - ✓ 01 (um) Terminal de Pagamento Portátil (Point Mini), da marca Mercado Pago, com nº SN: Q789C0008902, de armação na cor predominante azul, sem número de IMEI aparente, não utiliza chip SIM Card
AVALIAÇÃO: R\$ 30,00 (trinta reais)
- 18) 1 (uma) balança digital, marca aparente “Cosy”, modelo “SF-400”, de cor branca, com capacidade máxima 10000g x 1g/353oz x 0.1 oz, atuante, usada, acompanhada de embalagem. **AVALIAÇÃO: R\$ 15,00 (quinze reais).**
- 19) 1 (uma) balança digital, marca aparente “AD”, de cor branca, com capacidade máxima 10 kgs x 1g/352,74 oz, atuante, usada. **AVALIAÇÃO: R\$ 13,00 (treze reais)**
- 20) 1 (uma) balança digital, sem marca aparente, com a inscrição “SCA-301” em sua região frontal, de cores branca e transparente, com capacidade máxima 7000 g d=1g, atuante, usada. **AVALIAÇÃO: R\$ 13,00 (treze reais).**

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Assis

FORO DE ASSIS

1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
CEP 19802-300 – Fone: (18) 3402-1573 – E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo nº: 0002747-73.2023.8.26.0047 - 2023/000915
Classe - Assunto: Alienação de Bens do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Justiça Pública
Réu: JUAN AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito: Dr. Adugar Quirino do Nascimento Souza Júnior

Vistos.

1. Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as arrematações de fls. 110/115 e 116/120, referentes aos **lotes 7, 13 e 15: um celular Samsung Galaxy A12 no valor de R\$225,00 e duas balanças de precisão Cosy e SCA-301 no valor de R\$ 14,00.**

2. Expeçam-se cartas de arrematação (imóvel/veículo: modelo 424171 – demais bens: modelo: 430559), ficando os arrematantes isentos do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme preceitua o art. 61, § 13º, da Lei nº 11.343/06.

3. Os valores depositados (fls. 113 e 119), nos termos do art. 62-A da Lei nº 11.343/06, devem ser transferidos à Caixa Econômica Federal, por meio de documento de arrecadação destinado para essa finalidade.

Portanto, oficie-se à agência competente da Caixa Econômica Federal (modelo 395089), solicitando-se a abertura de conta judicial, vinculada ao presente feito com incidente de alienação de bens, consignando-se o 'Código da Receita nº 5680' e a 'Operação 635', nos termos da Lei n 9.703/98, para transferência do valor depositado pelos arrematantes às fls. 113 e 119.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Assis

FORO DE ASSIS

1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP
CEP 19802-300 – Fone: (18) 3402-1573 – E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Tão logo seja procedida a abertura da conta, deverá este Juízo ser comunicado.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

Caberá à C.E.F. proceder a transferência dos referidos valores para a conta única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da realização do depósito, onde ficarão à disposição do Funad (art. 62-A, § 1º, Lei 11.343/06).

Fica ressalvado que, na hipótese de absolvição do acusado em decisão judicial, o valor do depósito será devolvido a ele pela Caixa Econômica Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, acrescido de juros, na forma estabelecida pelo art. 39, §4º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (art. 62-A, § 2º, Lei 11.343/06).

Proferida sentença condenatória e em caso de decretação do seu perdimento em favor da União, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, respeitados os direitos de eventuais lesados e de terceiros de boa-fé (art.62-A, § 3º, Lei 11.343/06).

Int.

Assis, 27 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**